LEI Nº 312/2003

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Instituto de Previdência".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento do Instituto de Previdência, no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para as seguintes dotações.

01 Autarquia

01.01 - Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha

09.122.2001 2062 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha relativas ao exercício de 2001

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 7.000,00

09.122.2002 2063 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha relativas ao exercício de 2002

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 10.000,00

09.122.2001 2062 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha relativas ao exercício de 2001

4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.000,00

09.122.2002 2063 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha relativas ao exercício de 2002

4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.500,00

09.122.2002.2064 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha relativas ao exercício de 2003

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
3.3.90.09.00	Salário-Família	R$	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$	1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00

Art. 2º - Como recurso para o crédito no art. anterior, será utilizado o excesso da arrecadação.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG., 10 de outubro de 2003

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/10/03.
RESPONSÁVEL